



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



**NOVO ESTATUTO MODIFICADO E APROVADO EM ASSEMBLÉIA EM 15/10/2015 NA  
SEDE DA ASSOCIAÇÃO EM BELO HORIZONTE – PARQUE DA GAMELEIRA**

**Capítulo I**

**Da denominação, sede, foro, área de atuação, prazo de duração e exercício social.**

Art. 1º - A Associação dos Criadores de Caprinos e Ovinos do Estado de Minas Gerais – ACCOMIG/Caprileite, é uma sociedade civil, fundada em 15.12.1974, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Amazonas, 6020 – Parque da Gameleira, tendo por foro o da Comarca da Capital e tem como área de atuação todo o território onde haja demanda de criadores de caprinos ou ovinos.

§ único – no texto deste Estatuto a sigla ACCOMIG/Caprileite e a expressão Associação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º - O prazo de duração da Associação é indeterminado e o exercício social será o ano civil.

**Capítulo II**

**Da natureza jurídica e objeto social**

Art. 3º - A ACCOMIG/Caprileite rege-se por este estatuto social e, no que lhe for aplicável, pela legislação em vigor.

Art. 4º A ACCOMIG/Caprileite tem por objeto apoiar o desenvolvimento de atividades de extensão, pesquisa, ensino e capacitação técnica no exercício de atividades científicas e culturais relacionadas à Caprinocultura e Ovinocultura, podendo conceder auxílio a projeto e bolsa, quando pertinentes, por intermédio de ações que busquem destacar a importância social e econômica deste segmento na agropecuária brasileira, valorizando a atuação do criador.

Estas ações estarão voltadas para:

- a)- por delegação de órgãos competentes, atuar como sub-delegada das Associações Nacionais de Criadores de Caprinos (ABCC) ou de Ovinos (ARCO), promovendo e coordenando os trabalhos relacionados ao Serviço de Registro Genealógico das espécies caprina e ovina, com expedição de certificados de registro e propriedade dos animais inscritos e cuidando do arquivo zootécnico.
- b)- promover a comunicação entre componentes da cadeia produtiva de caprinos e ovinos, em busca de ações interinstitucionais, preferencialmente sincronizadas e representar os interesses dos criadores de caprinos e ovinos, em prol do sucesso econômico de sua atividade.
- c)- organizar e apoiar a realização de Exposições, Feiras, Certames, Leilões, Festivais e outros Eventos para a promoção e divulgação das espécies ovina e caprina e de suas aptidões, bem como ações que promovam e divulguem os produtos destas espécies animais, apoiar e auxiliar os poderes públicos ou entidades privadas nestes Eventos.
- d)- participar ativamente de assuntos relacionados com a caprinocultura e ovinocultura, nas Comissões Estaduais e, quando for pertinente, Federais, formadas junto aos órgãos públicos e



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



autarquias.

e)- estimular o cooperativismo e o associativismo como forma de alcançar volumes e qualidade adequados.

f)- informar e capacitar os criadores de caprinos e ovinos e promover a capacitação e atualização técnica de profissionais ligados ao setor da caprinocultura e ovinocultura, apoiado em seu corpo de inspetores e diretoria técnica, em técnicos credenciados na ACCOMIG/Caprileite e em veterinários e outros profissionais vinculados a instituições de pesquisa e ensino parceiras.

g)- estimular processos conjuntos que viabilizem a compra de insumos com menor custo e, quando possível, disponibilizar em consignação, produtos/insumos específicos para ovinos e caprinos, em especial aqueles que não existam no mercado ou cujas embalagens impossibilitem sua aquisição para um pequeno número de caprinos e ovinos.

h)- estimular e/ou executar testes de progênie, controle leiteiro, provas de ganho de peso e outras provas zootécnicas, rastreabilidade e certificação de caprinos e ovinos e de seus produtos derivados.

i)- manter e gerenciar o Cadastro Estadual de Criadores de Caprinos e Ovinos (CESCCO), em conjunto e apoiando os órgãos estaduais de Defesa Sanitária, Fomento e de Extensão, contribuindo para formação e manutenção de Banco de Dados centralizado, que possibilite a geração de informações importantes tanto quanto necessárias nas tomadas de decisões institucionais, mercadológicas e de investimentos na cadeia produtiva como um todo.

j)- cooperar com outras instituições, na área específica de sua competência.

k)- firmar convênios com Núcleos, Associações e Cooperativas regionais de criadores de ovinos e/ou caprinos e buscar dispositivos que viabilizem Convênios, como mecanismo de centralização de dados inerentes a estas espécies.

l)- firmar Convênios com instituições públicas, privadas ou autarquias, buscando o desenvolvimento da caprinocultura e ovinocultura.

m) estimular e coordenar processos conjuntos que viabilizem a compra e/ou importação de material genético (sêmen, embriões, germoplasma) de reconhecido valor zootécnico, respeitadas as exigências e normas inerentes ao processo.

n)- implementar e manter, quando necessário, bolsas de Apoio Técnico e de Estagiários, destinadas a ajuda de custo para treinamento de mão de obra qualificada em pesquisa, extensão e fomento na atividade ovina e caprina.

§ primeiro – a ajuda de custo será por meio de bolsas com prazo determinado, não constituindo vínculo empregatício, mediante contrato padrão de bolsista e certificado ao final do período de vigência da bolsa.

§ segundo – os objetivos indicados neste artigo serão alcançados diretamente ou em convênio com



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



entidades públicas ou privadas, no País e no exterior, devendo a ACCOMIG/Caprileite manter com elas permanente e ativo intercâmbio.

o)- Atuar no Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, podendo criar o seu quadro próprio e/ou conveniar com pessoa jurídica ou física que atuem nesta área.

### **Capítulo III** **Dos Associados**

Art. 5º – Poderão associar-se à ACCOMIG/Caprileite pessoas físicas ou jurídicas, que, na livre disposição de seus bens e direitos, se interessarem, direta ou indiretamente pelo desenvolvimento da criação de ovinos e/ou de caprinos, e preencham proposta de admissão a ser submetida à aprovação da Diretoria.

Art. 6º – O quadro social da ACCOMIG/Caprileite será composto de quatro tipificações de Associados, a saber:

I – FUNDADORES – aqueles que assinaram a ata de fundação ou se inscreveram até três meses após a fundação da Associação.

II – BENEMÉRITOS – aqueles que, a critério da Diretoria, ad referendum da Assembléia Geral, tenham prestado serviços relevantes em prol da Entidade.

§ unico: O associado benemérito é isento do pagamento da anuidade, porém, estará sujeito ao pagamento das taxas por serviços a ele prestados.

§ segundo: Para ingressar na ACCOMIG/Caprileite, o interessado deverá preencher a proposta de admissão segundo as normas existentes que será encaminhada à Diretoria para aprovação.

§ terceiro: A Diretoria poderá recusar o pedido de filiação do candidato.

III – EFETIVOS – Os que pagarem a anuidade ou mensalidade fixadas pela Diretoria para as categorias, aceitem as condições estipuladas neste estatuto e em regulamentos internos e mantenham *sintonia permanente com os objetivos da ACCOMIG/Caprileite*.

§ primeiro: os associados EFETIVOS classificam-se em três categorias, de acordo com o perfil de produção:

a. Categoria EFETIVO rebanho registrado - com uso do Serviço de Registro Genealógico Caprino

b. Categoria EFETIVO rebanho comercial – sem uso do Serviço de Registro Genealógico Caprino

c. Categoria EFETIVO agropecuária de base familiar ou de subsistência – sem uso do Serviço de Registro Genealógico Caprino.

IV – ASPIRANTE – Isento do pagamento da anuidade ou mensalidade, o associado aspirante embora ainda não seja criador de ovinos ou de caprinos, manifesta interesse pela atividade e o propósito de nela se inserir futuramente nas categorias de associado efetivo rebanho registrado ou rebanho comercial.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Art. 7º – São direitos dos associados, desde que estejam em situação regular com suas obrigações sociais:

- a)- participar de assembléias gerais, opinar e votar nas decisões sobre assuntos constantes do edital de convocação.
- b)- somente poderão votar e serem votados para cargos na diretoria, os sócios efetivos das categorias A e B.
- c)- receber informações periódicas e calendários de exposições especializadas.
- d)- participar de cursos, dias de campo e outros eventos promovidos pela ACCOMIG/Caprileite, com descontos nas taxas cobradas.
- e)- obter registro genealógico, desde que em dia com as obrigações adicionais com as Associações Nacionais (ARCO ou ABCC).
- f)- receber orientações sobre viabilidade econômica da atividade.
- g)- solicitar demissão do quadro social, desde que esteja em situação regular com a tesouraria.
- h)- recorrer de sanções acaso recebidas, apresentando justificativas que considerar relevantes.
- i)- participar de grupos de criadores para compra interna ou por importação de material genético (animais, sêmen, embriões, germoplasma) procedente de ovinos ou caprinos de reconhecido valor zootécnico, respeitadas as exigências e normas inerentes ao processo.
- j)- quanto aos núcleos regionais poderão votar com direito a um voto feito pelo representante do núcleo.

Art. 8º – São deveres dos associados:

- a)- observar fielmente o estatuto e regulamentos internos da ACCOMIG/Caprileite.
- b)- respeitar os poderes constituídos assim como os direitos dos demais associados.
- c)- pagar pontualmente os seus encargos e obrigações.
- d)- quando desistente, solicitar, por escrito, o seu desligamento do quadro social.
- e)- zelar pela imagem da ACCOMIG/Caprileite.
- f)- manter sempre atualizadas na ACCOMIG/Caprileite as informações cadastrais da sua atividade e dados referentes ao registro genealógico.

Art. 9º – O associado que descumprir o disposto neste Estatuto e/ou normas e regulamentos internos poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a)- Advertência
- b)- Suspensão
- c)- Exclusão

I – será aplicada a pena de Advertência ao associado que, a critério da Diretoria, incorrer em faltas consideradas leves.

II – a pena de Suspensão será aplicada ao associado que reincidir na mesma falta que motivou a advertência.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



III – aplicar-se-á a pena de Exclusão ao associado que praticar falta grave que comprometa a integridade e os princípios associativos propostos pela ACCOMIG/Caprileite, ou quando reincidir nas faltas que motivaram sua advertência e suspensão.

§ primeiro – o associado excluído não estará isento de pagar suas obrigações para com a Tesouraria, existentes até a data do desligamento do quadro social.

§ segundo – o associado poderá apresentar recurso contra a decisão que lhe aplicou a pena de Exclusão e só será considerado culpado quando comprovada a sua falta, através de julgamento feito em Assembléia Extraordinária convocada para esse fim.

§ terceiro – o associado poderá comparecer à Assembléia e participar do julgamento mas não poderá votar em assuntos que lhe digam respeito.

Art. 10º – A pena de exclusão fará cessar imediatamente e de forma definitiva, todos os direitos e prerrogativas gozados pelo associado.

Art. 11º – São consideradas faltas graves:

- a)- conduta anti-social e despótica durante exposições, concursos, treinamento e competições.
- b)- desrespeito aos Juizes e Inspectores Técnicos do Serviço de Registro Genealógico da ACCOMIG/Caprileite, quando em função.
- c)- anunciar ou inscrever animais com nome diferente do que consta no registro, em leilões oficiais, feiras, torneios e exposições agropecuárias.
- d)- registrar em outra Associação animais que estejam registrados em qualquer seção do livro de Registro Genealógico da ACCOMIG/Caprileite, salvo em mudança do animal para área fora da atuação da ACCOMIG/Caprileite pois, neste caso, o registro será feito em outro Estado.
- e)- apresentar como registrado na ACCOMIG/Caprileite animal que não tenha sido registrado, ou declarar incorretamente o seu grau de sangue.
- f)- fazer alterações no Certificado de Registro.
- g)- impedir ou dificultar o trabalho dos inspetores oficiais, fornecer informações falsas ou recusar informações de qualquer natureza a respeito dos animais de sua propriedade, ou que tenha sob sua responsabilidade, desde que registrados ou cujos registros tenham sido solicitados.

§ primeiro – o associado punido terá pleno direito de defesa, podendo apresentar recurso perante a Diretoria Executiva.

§ segundo – todos os recursos interpostos terão efeito suspensivo, exceto quanto a exclusão do associado por decisão da assembléia geral.

Art. 12º – Fica, ainda, assegurado ao associado punido, o direito de transferência de propriedade dos animais já registrados, obedecidas as normas regulamentares.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Art. 13º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela ACCOMIG/Caprileite.

#### **Capítulo IV** **Do Patrimônio Social**

Art. 14º - O patrimônio da ACCOMIG/Caprileite será constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e outros bens ou direitos que haja adquirido ou venha a adquirir.

§ único – o patrimônio da ACCOMIG/Caprileite será a única garantia dos seus compromissos financeiros ou não e será utilizado exclusivamente na consecução dos seus objetivos.

Art. 15º – As receitas da ACCOMIG/Caprileite serão constituídas por recursos advindos de subvenções de órgãos conveniados, contribuições, doações, receitas sociais, rendimentos de aplicações financeiras, rendas eventuais que venham a ser criadas pela Diretoria Executiva em caráter permanente ou temporário., emolumentos e taxas de registros.

Art. 16º – As receitas da ACCOMIG/Caprileite serão aplicadas especificamente:

- a)- no custeio e na manutenção do seu objeto social.
- b)- em instalações e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- c)- na subvenção de estudos e pesquisas sobre caprinocultura, ovinocultura e assuntos correlatos.

§ único – as sobras verificadas em balanço no fim do exercício social serão incorporadas ao Patrimônio Social, ou terão a destinação que a Assembléia Geral determinar, vedada, porém, a sua distribuição aos associados a qualquer título.

#### **Capítulo V** **Da administração e fiscalização**

Art. 17º – A ACCOMIG/Caprileite será administrada pelos seguintes poderes:

- a)- Assembléia Geral
- b)- Diretoria Executiva
- c)- Conselho Técnico
- d)- Conselho Fiscal

##### **I – Da Assembléia Geral**

Art. 18º – A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, constituída pelos associados em situação regular, é o Órgão supremo da ACCOMIG/Caprileite, com poderes para deliberar soberanamente sobre quaisquer assuntos, desde que não contrários à Lei e ao Estatuto.

§ primeiro – as assembleias serão sempre dirigidas pelo Presidente da Diretoria Executiva, salvo



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



para prestação de contas e eleições, quando o plenário escolherá quem as deve presidir.

§ segundo – as assembléias poderão ser convocadas pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e/ou por um terço dos associados em situação regular perante a Associação.

§ terceiro – as assembléias serão instaladas em primeira convocação com a presença de metade mais um dos sócios em situação regular e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

§ quarto – as deliberações nas assembléias serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ quinto – das ocorrências das assembléias será lavrada, em livro próprio, ata circunstanciada, assinada pelos componentes da mesa, por uma comissão de três membros designados pelo plenário, e pelos associados que o queiram fazer.

§ sexto – as convocações para as assembléias serão feitas com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data da sua realização, por edital afixado na sede da ACCOMIG/Caprileite e por um dos seguintes meios:

- a)- carta-ofício circular enviada a todos os Associados.
- b)- publicação no órgão oficial do Estado ou em um jornal de grande circulação.

§ sétimo – cada associado terá direito a um voto nas assembléias e serão permitidos o voto presencial ou por correspondência postal registrada, neste caso, o envelope será aberto durante a votação na reunião da Assembléia Geral. Não será permitido o voto através de qualquer tipo de procuração ou representação.

Art. 19º – A Assembléia Geral Ordinária se reunirá até o dia 31 de março de cada ano, para as seguintes deliberações:

- a)- exame das contas da Diretoria Executiva, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal.
- b)- destinação dos resultados do exercício.
- c)- eleição dos membros da Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal, quando for o caso.

Art. 20º – A Assembléia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

§ único – é de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

## II – Da Diretoria Executiva

Art. 21º – A Diretoria Executiva é composta exclusivamente de associados e terá um Presidente, um Presidente Executivo Ovinos, um Presidente Executivo Caprinos, um Diretor Administrativo, um



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



Diretor Financeiro e um Diretor Técnico, eleitos em Assembléia Geral Ordinária.

§ primeiro – o mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição para novos mandatos, cumprindo-se o disposto nos Art. 22º e Art. 23º.

§ segundo – a Diretoria Executiva poderá criar Superintendências tantas quantas julgar necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, as quais serão preenchidas por profissionais e/ou associados com perfil e qualificação identificados com as funções a serem exercidas.

§ terceiro – o cargo de Diretor Técnico deverá ser preenchido por profissional com formação em medicina veterinária ou zootecnia, devidamente especializado em caprinocultura e/ou ovinocultura.

§ quarto – os membros da Diretoria não farão jus a qualquer tipo de remuneração, salvo reembolso de despesas pessoais ocorridas em viagens a serviço ou assuntos de interesse da ACCOMIG/Caprileite.

§ quinto – a diretoria executiva poderá contratar profissional qualificado para o cargo de Presidente Executivo, com funções executivas definidas em contrato específico por tempo determinado, não superior a três anos por mandato.

§ sexto – a diretoria executiva poderá contratar serviço remunerado de profissional qualificado para o cargo de assessor de marketing e comercial, desde que o recurso para a totalidade de sua remuneração seja gerado pelo serviço do profissional contratado.

Art. 22º – Até 60 dias antes do término do mandato será amplamente divulgado entre os associados a data em que será efetivada a eleição, a fim de que os interessados possam apresentar sua chapa, cujos concorrentes não poderão participar em mais de uma chapa.

Art. 23º – O registro das chapas será feito na Secretaria da ACCOMIG/Caprileite até 15 dias antes da data marcada para realização da respectiva Assembléia, mediante requerimento assinado por todos os candidatos.

Art. 24º – A eleição se dará por voto secreto dos associados presentes à Assembléia e por abertura das correspondências postais registradas contendo voto devidamente assinado e enviado por correio postal e a apuração dos votos será feita por uma comissão indicada pela Assembléia, da qual não poderão fazer parte os candidatos e seus parentes.

Art. 25º – Serão considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver maior número de votos; no caso de empate será declarada vencedora a chapa encabeçada pelo associado com maior tempo de contribuição.

§ primeiro – os membros eleitos serão empossados em seus respectivos cargos pelo Presidente da Assembléia, antes do seu encerramento.

§ segundo – os membros da Diretoria Executiva não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da ACCOMIG/Caprileite, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se procederem com culpa ou dolo.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



§ terceiro – a Diretoria Executiva reunir-se-á bimestralmente e as suas deliberações serão registradas em atas assinadas pelos presentes.

§ quarto - devem ser considerados vagos por renúncia os cargos da Diretoria Executiva eleita que, sem motivo justificado não tomarem posse nos trinta dias seguintes ao início da gestão ou faltarem em três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano.

Art. 26º – São atribuições da Diretoria Executiva:

- a)- regulamentar as atividades da ACCOMIG/Caprileite.
- b)- acompanhar mensalmente a situação financeira da Associação.
- c)- aprovar o orçamento semestral elaborado pela Diretoria Financeira.
- d)- aprovar contratação e demissão de funcionários.
- e)- zelar pelo patrimônio da Associação.
- f)- aprovar a criação de Superintendências e seus ocupantes.
- g)- fixar anualmente o valor das contribuições sociais.
- h)- acolher e deliberar sobre recursos de associados.
- i)- aprovar as indicações feitas pelo Diretor Técnico, de profissionais a serem utilizados nas responsabilidades atribuídas a essa Diretoria.
- j)- aprovar critérios e normas para seleção de Instrutores Regionais.
- k)- promover estímulo ao cooperativismo e associativismo, como forma de organização do mercado formal de produtos de origem ovina e caprina.
- l)- deliberar sobre prestação de serviços por seus membros, atendida a legislação vigente.
- m)- aprovar convênios, contratos, acordos culturais e financeiros.
- n)- deliberar sobre questões omissas neste Estatuto, ad-referendum da Assembléia Geral.
- o)- atuar no Serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural, podendo criar o seu quadro próprio e/ou conveniar com pessoa jurídica ou física que atuem nesta área.

Art. 27º – São atribuições do Presidente:

- a)- representar a ACCOMIG/Caprileite em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente.
- b)- supervisionar e fiscalizar as atividades da Associação.
- c)- usar voto de qualidade nos casos de empate de votação.
- d)- convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais.
- e)- aprovar regulamentos internos e manual de organização.
- f)- propor modificações ou reformas deste Estatuto.
- g)- representar a ACCOMIG/Caprileite em Comissões ligadas a Órgãos de caráter privado ou governamental.
- h)- supervisionar e facilitar registros e manutenção do Cadastro Estadual de Criadores e Caprinos e Ovinos – CESCO-MG, bem como outros cadastros governamentais de caráter estadual que venham a ser criados.

Art. 28º – São atribuições do Presidente Executivo Ovinos e do Presidente Executivo Caprinos: atuar pró-ativamente e representar a ACCOMIG/Caprileite nos assuntos e interesses específicos



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



relativos, respectivamente, às atividades ovina e caprina, supervisionar e fiscalizar as atividades da Associação, propor modificações ou reformas deste Estatuto, supervisionar e facilitar a manutenção dos cadastros da associação, bem como, por indicação do Presidente, representar a ACCOMIG/Caprileite em eventos e comissões ligadas a órgãos de caráter privado ou governamental.

§ primeiro - Nos casos de impedimento do Presidente, a Diretoria Executiva indicará o Vice-Presidente Executivo que assumirá as funções como substituto do Presidente

§ segundo - por delegação expressa do Presidente, os Vice-Presidentes poderão assumir outras funções no interesse da administração dos objetivos da ACCOMIG/Caprileite.

Art. 29º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a)- implementar decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.
- b)- zelar pelas instalações e patrimônio da ACCOMIG/Caprileite.
- c)- contratar, suspender, demitir funcionário, após autorização da Diretoria Executiva.
- d)- propor regulamentos internos e manuais de organização.
- e)- secretariar reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais.
- f)- propor estrutura organizacional compatível com os objetivos da ACCOMIG/Caprileite.
- g)- identificar necessidades dos associados em função de mercado e escoamentos da produção, disponibilizando orientações específicas.
- h)- supervisionar o funcionamento das atividades do escritório da ACCOMIG/Caprileite.
- i)- outras funções definidas pelo Presidente.

Art. 30º - São atribuições do Diretor Financeiro:

- a)- implementar decisões e diretrizes da Diretoria Executiva.
- b)- monitorar o fluxo de caixa.
- c)- controlar a movimentação de contas bancárias.
- d)- assinar, em conjunto com o Presidente, saques bancários e ordens de pagamento.
- e)- fazer recebimentos e efetuar pagamentos.
- f)- efetuar os recolhimentos de impostos e contribuições devidos.
- g)- propor orçamentos financeiros semestrais.
- h)- elaborar balanços e relatórios de gestão patrimonial e financeira e encaminhar para o Conselho Fiscal.
- i)- outras atribuições definidas pelo Presidente.

Art. 31º - São atribuições do Diretor Técnico:

- a)- presidir as reuniões do Conselho Técnico e assinar com o secretário as atas das resoluções aprovadas;
- b)- representar o Conselho Técnico em todas as reuniões da Diretoria Executiva, podendo, em caso de impedimento, convocar, para tal fim, um dos membros do Conselho Técnico;
- c)- fiscalizar o fiel cumprimento das resoluções tomadas pelo Conselho Técnico.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



- d)- promover reuniões periódicas, no mínimo 02 (duas) ao ano, com todos os Inspectores Técnicos de Registros Genealógicos;
- e)- promover cursos de reciclagem para os Inspectores Técnicos;
- f)- manter os Inspectores Técnicos informados sobre modificações no registro genealógico.

Art. 32º – O Conselho Técnico é composto de, dois Inspectores Técnicos de Serviço de Registro Genealógico, um Superintendente de Registro Genealógico, todos indicados pelo Diretor Técnico e aprovados pela Diretoria Executiva.

§ único – o cargo de Inspetor Técnico de Serviço de Registro Genealógico será preenchido por profissional com formação em Medicina Veterinária, Zootecnia ou Agronomia, devidamente especializados em caprinocultura e/ou ovinocultura e em dia com o Conselho Regional da Classe em Minas Gerais (CRMV ou CREA).

Art. 33º – São atribuições do Conselho Técnico:

- a)- deliberar sobre ocorrências relativas ao Serviço de Registro Genealógico não previstas no Regulamento.
- b)- julgar recursos interpostos pelos associados, sobre atos da Superintendência do Serviço de Registro Genealógico.
- c)- propor alterações no Registro Genealógico, primeiramente à Entidade nacional, e se procedente, à Secretaria de Estado da Agricultura para aprovação.
- d)- proporcionar o respaldo técnico ao Serviço de Registro Genealógico, bem como a toda a Associação.
- e)- organizar e promover pesquisas, cursos, palestras, encontros, ligando a ACCOMIG/Caprileite ao meio acadêmico e científico, diretamente ou através de instrutores terceirizados, com capacitação específica para atuar na área e que se enquadrem às normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.
- f)- submeter à aprovação da Associação Brasileira de Criadores de Caprinos – ABCC o nome do Inspetor Técnico do Serviço de Registro Genealógico.
- g)- cumprir e fazer cumprir o regulamento de registro genealógico e quaisquer decisões ou atos subsequentes emanados de órgãos ou autoridades competentes, prestando a eles todas as informações requeridas.
- h)- supervisionar o serviço de registro genealógico, de forma que o mesmo atenda com presteza e eficiência a sua finalidade.

§ único – os documentos pertinentes ao serviço de registro genealógico da ACCOMIG/Caprileite serão assinados pelo Diretor Técnico juntamente com o Presidente.

### III – Do Conselho Fiscal

Art. 34º – O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleito pela mesma forma e pelo mesmo prazo que a Diretoria Executiva, não sendo permitida a sua reeleição.

§ único – É vetada a participação conjunta, no conselho fiscal, o cônjuge, ascendentes, ou colaterais até segundo grau, por consangüinidade ou afinidade de membros integrantes da Diretoria Executiva



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais



e Membros do Conselho.

Art. 35º – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a)- examinar os livros, papéis e contas da Associação.
- b)- examinar e emitir parecer sobre o balanço e relatórios de gestão, especificamente sobre a situação financeira da ACCOMIG/Caprileite.
- c)- convocar Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva não o fizer, a tempo de se cumprir o art.19º deste Estatuto.

#### Capítulo VI – Das Associações Regionais

Art. 36º – A ACCOMIG/Caprileite, desde que respeitadas as suas normas, estatutos e regulamentos, poderá apoiar a criação de entidades de âmbito regional, sem fins lucrativos, sempre com a finalidade de aglutinação e organização de forças de trabalho e tecnológicas localizadas, de forma que ações sincronizadas mantenham os criadores em permanente sintonia com a importância social e econômica deste segmento na agropecuária brasileira.

#### Capítulo VII – Da dissolução e liquidação

Art. 37º – A ACCOMIG/Caprileite se dissolverá por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim e mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus sócios em situação regular para com a Associação.

Art. 38º – A ACCOMIG/Caprileite se liquidará nos termos fixados em Lei, cabendo à Assembléia definir o destino do patrimônio líquido, preferencialmente entidades congêneres e/ou órgãos governamentais ligados à caprino/ovinocultura.

#### Capítulo VIII – Das Disposições transitórias

Art. 39º – os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perdurarão até a posse dos seus substitutos eleitos.

Art. 40º – a responsabilidade dos associados limita-se às suas obrigações com a ACCOMIG/Caprileite, não respondendo por quaisquer obrigações assumidas por esta.

Art. 41º – os casos omissos serão decididos de acordo com a Lei, a analogia, os costumes, ad-referendum da Assembléia Geral.

Art. 42º – Só poderá votar e ser votado:

- a)- associados admitidos até 120 dias antes da convocação da Assembléia Geral de eleição de diretoria;
- b)- aqueles que estiverem se afastado e reiniciaram sua participação como associados efetivos “A e B”, após acertarem sua condição legal junto a diretoria, e já tenham decorridos pelo menos 180 dias da legalidade.



Associação dos Criadores de  
Caprinos e Ovinos de Minas Gerais

Art. 43º - :Ficam isentos do pagamento da anuidade, os membros da Diretoria Executiva.

O Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, do dia 15 de Outubro de 2015.

Belo Horizonte, 15 de Outubro de 2015.

Aurora Maria Guimarães Gouveia – Presidente



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS - -ACCOMIG/CÁPRILEITE

AVERBADO(A) sob o nº 70, no registro 63223, no Livro A, em  
02/12/2015

Belo Horizonte, 02/12/2015

Emol:(6201-8) R\$ 2.40 TFJ: R\$ 0.81 Rec: R\$ 0.14 - Total: R\$ 3.35

( ) José Nedi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Ely Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº AJF46084

CÓD. SEG.: 4972.8404.9788.1726

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol:R\$ 2.54 TFJ: R\$ 0.81 Total: R\$ 3.35

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

( ) José Nedi Neri - Oficial ( ) Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Ely Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho